



## Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Rua São Bento, nº 405

Centro Histórico de São Paulo

Telefone +55 (11) 3243-1255

portaldolicenciamentsp.com.br

### Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova

NÚMERO DO DOCUMENTO: 49696-24-SP-ALV

NÚMERO DO PROCESSO SEI  
1020.2024/0029612-9

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO  
0midsdx

#### PROPRIETÁRIO(S) DA OBRA

VÍNCULO  
Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL  
SPO 234 VITTA RESIDENCIAL SPE LTDA

CPF/CNPJ  
53057229000129

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
JOAO CASTUCCI NETO

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL  
02288519711

ENDEREÇO  
Rua Carneiro da Cunha, 59, Vila da Saúde

#### INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 04408900265	CODLOG 159034	CEP 03138010
-----------------------------	------------------	-----------------

ENDEREÇO RUA PEDRO DE GODOI	NUMERAÇÃO PREDIAL 250	BAIRRO PARQUE VILA PRUDENTE
--------------------------------	--------------------------	--------------------------------

SUBPREFEITURA  
PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE 04408900273	CODLOG 159034	CEP 03138010
-----------------------------	------------------	-----------------

ENDEREÇO RUA PEDRO DE GODOI	NUMERAÇÃO PREDIAL 262 E 270	BAIRRO VILA PRUDENTE
--------------------------------	--------------------------------	-------------------------

SUBPREFEITURA  
PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE 04408900281	CODLOG 159034	CEP 03138010
-----------------------------	------------------	-----------------

ENDEREÇO RUA PEDRO DE GODOI	NUMERAÇÃO PREDIAL 274	BAIRRO VILA PRUDENTE
--------------------------------	--------------------------	-------------------------

SUBPREFEITURA  
PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO

ZEU

CONTRIBUINTE 04408900291	CODLOG 159034	CEP 03138010
ENDEREÇO RUA PEDRO DE GODOI	NUMERAÇÃO PREDIAL 284	BAIRRO PARQUE VILA PRUDENTE

SUBPREFEITURA

PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO

ZEU

CONTRIBUINTE 04408900311	CODLOG 159034	CEP 03138010
ENDEREÇO RUA PEDRO DE GODOI	NUMERAÇÃO PREDIAL 308	BAIRRO PARQUE VILA PRUDENTE

SUBPREFEITURA

PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO

ZEU

CONTRIBUINTE 04408900559	CODLOG 085510	CEP 03138010
ENDEREÇO R PROFESSOR GUSTAVO P.DE ANDRADE,	NUMERAÇÃO PREDIAL 257	BAIRRO VILA ZELINA

SUBPREFEITURA

PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO

ZEU

CONTRIBUINTE 04408900567	CODLOG 085510	CEP 03140010
ENDEREÇO RUA PROFESSOR GUSTAVO P.DE ANDRADE	NUMERAÇÃO PREDIAL 245	BAIRRO VILA ZELINA

SUBPREFEITURA

PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO

ZEU

CONTRIBUINTE 04408900575	CODLOG 085510	CEP 03140010
ENDEREÇO RUA PROFESSOR GUSTAVO P.DE ANDRADE	NUMERAÇÃO PREDIAL 237	BAIRRO VILA ZELINA

SUBPREFEITURA

PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO

ZEU

CONTRIBUINTE 04408900801	CODLOG 159034	CEP 03138010
-----------------------------	------------------	-----------------

ENDEREÇO  
RUA PEDRO DE GODOI

NUMERAÇÃO PREDIAL  
3000

BAIRRO  
VILA PRUDENTE

SUBPREFEITURA  
PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE 04408900893	CODLOG 159034	CEP 03138010
-----------------------------	------------------	-----------------

ENDEREÇO RUA PEDRO GODOI	NUMERAÇÃO PREDIAL 290	BAIRRO VILA PRUDENTE
-----------------------------	--------------------------	-------------------------

SUBPREFEITURA  
PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE 04408900907	CODLOG 159034	CEP 03138010
-----------------------------	------------------	-----------------

ENDEREÇO RUA PEDRO GODOI	NUMERAÇÃO PREDIAL 294	BAIRRO VILA PRUDENTE
-----------------------------	--------------------------	-------------------------

SUBPREFEITURA  
PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO  
ZEU

CONTRIBUINTE 04408901172	CODLOG 085510	CEP 03140010
-----------------------------	------------------	-----------------

ENDEREÇO RUA PROFESSOR GUSTAVO P.DE ANDRADE	NUMERAÇÃO PREDIAL 227	BAIRRO VILA ZELINA
---	--------------------------	-----------------------

SUBPREFEITURA  
PRVP - Subprefeitura Vila Prudente

ZONA DE USO  
ZEU

USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA HIS: Habitação de Interesse Social	GRUPO DE ATIVIDADE HIS 2: unidade destinada a famílias com renda familiar mensal superior a R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais) e igual ou inferior a R\$ 5.988,00 (cinco mil novecentos e oitenta e oito reais), conforme Decreto nº 58.741, de 06 de maio de 2019, e suas revisões posteriores	TOTAL DE UNIDADES 556
USO DO IMÓVEL Residencial (R)	SUBCATEGORIA R2v: conjunto com mais de duas unidades habitacionais, agrupadas verticalmente em edifícios de apartamentos ou conjuntos residenciais verticais com áreas comuns	GRUPO DE ATIVIDADE R2v-1: conjunto residencial com até 2.500m <sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável	TOTAL DE UNIDADES 89

### RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

VÍNCULO

Responsável Técnico pelo Projeto

NOME/RAZÃO SOCIAL

NÚMERO DE CONSELHO DA EMPRESA

CCM

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
RODRIGO SOBREIRONÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE  
A32788-3VÍNCULO  
Responsável Técnico pela ExecuçãoNOME  
JOAO CASTUCCI NETONÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE  
5061865457CCM  
35249528

## QUADRO DE ÁREAS

TOTAL UNIDADES 645	ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 69.00m	
NÚMERO DE BLOCOS 2	NÚMERO DE PAVIMENTOS 22	NÚMERO DE SUBSOLOS 2
ÁREA TERRENO REAL 3547.19m <sup>2</sup>	ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 23609.54m <sup>2</sup>	TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 31393.24m <sup>2</sup>

## NOTAS E RESSALVAS

## AMPARO LEGAL:

LEI 16.402/16 ALTERADA PELA LEI 18.081/24 E PELA LEI 18.177/24, LEI 16.050/14 ALTERADA PELA LEI 17.975/23, LEI 16.642/17, E DECRETOS 56.089/15, 57.776/17, 63.130/24, 63.884/24, 63.728/24 E 64.244/25.

## NOTAS:

1. O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DEVENDO AINDA SER OBSERVADAS AS LEGISLAÇÕES ESTADUAL E FEDERAL PERTINENTES.

2. AS UNIDADES HABITACIONAIS OBJETO DESTE ALVARÁ DEVERÃO SER COMERCIALIZADAS NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 17.975/2023 E DECRETO 63.130/24.

3. Alvará de Execução de Edificação Nova emitido conforme Lei 16.642/17, Decreto 57.776/17 e Portaria 221/SMUL-G/2017.

Na emissão do Alvará de Execução as Peças Gráficas não são vistadas, conforme Seção 3.B da Portaria 221/SMUL-G/17 de 21/07/2017.

4. O presente Alvará de Aprovação e Execução tem validade por 04 (quatro) anos, nos termos dos Artigos 18, 29 e 32 da Lei nº. 16.642/17.

5. O licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel.

6. o titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.

7. o titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações – COE, do respectivo decreto regulamentar, das Normas Técnicas – NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico – PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS.

8. a conformidade do projeto às normas técnicas – NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto.

9. os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

10. as peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações – COE e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

11. O proprietário é totalmente responsável pela execução do projeto conforme aprovado e que o descumprimento de qualquer exigência legal para a sua emissão ou alteração da destinação das unidades habitacionais acarretará a cassação dos documentos de controle da atividade edilícia, conforme artigo 63, inciso II, do Código de Obras e Edificações (Lei nº 16.642/17), sem prejuízo da revogação de eventuais incentivos, benefícios ou isenções recebidas e da responsabilidade civil, tributária, urbanística, penal ou de qualquer outra natureza.

12. Constatada a qualquer tempo a não veracidade das declarações apresentadas nos pedidos de que trata esta Lei, aplicam-se, ao proprietário ou possuidor e profissionais envolvidos, as penalidades administrativas previstas neste Código, sem prejuízo das sanções criminais cabíveis, nos termos do Art. 67 da Lei 16.642/17.

13. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DA LEI 17.975/23, ISENTO DO PAGAMENTO DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR, NOS TERMOS DO ART. 19 DO DEC. 63.728/24:

ÁREA TOTAL COMPUTÁVEL = 23.609,54 m<sup>2</sup>

ÁREA COMPUTÁVEL EXCEDENTE AO C.A. BÁSICO = 20.062,35 m<sup>2</sup>

14. PROJETO APROVADO NOS TERMOS DO ART. 112 DA LEI 16.050/14 (COTA DE SOLIDARIEDADE):

- ÁREA COMPUTÁVEL TOTAL: 23.609,54 m<sup>2</sup>

- ÁREA A SER DESTINADA PARA H.I.S. REFERENTE À COTA DE SOLIDARIEDADE (10% DA ÁREA COMPUTÁVEL): 2.363,49 m<sup>2</sup> - CORRESPONDENTE A 73 UNIDADES HABITACIONAIS HIS 2.

15. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO COMPREENDE A DEMOLIÇÃO TOTAL DO EXISTENTE NOS TERMOS DO CÓDIGO DE OBRAS (C.O.E.) VIGENTE À ÉPOCA DO DESPACHO DESTE ALVARÁ.

16. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO inclui o Licenciamento para Instalação de Equipamento Mecânico de Transporte permanente (elevadores, plataforma elevatória motorizada e afins), conforme estabelecido no Artigo 23 da Lei 16.642/17, Artigo 19 do Decreto nº 57.776/17, com base na Seção 3.B da Portaria nº 221/SMUL-G/2017 de 21/07/2017.

17. CONSTA PARA O LOCAL DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA POR COMAER, REFERENTE AO PROTOCOLO DE PRÉ-ANÁLISE 348798ADBB.

18. O projeto PROPOSTO CONTEMPLE ÁREA TÉCNICA, SEM PERMANÊNCIA HUMANA, DESTINADA A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACORDO COM O ART. 102. INCISO V DO DECRETO 57.776/17.

19. CONSTA PARA O PROJETO PARECER TÉCNICO AMBIENTAL N° 295/CLA-DCRA-GTMAPP/2025 - EMITIDO POR SVMA/CLA/DCRA ATRAVÉS DO PROC. SEI Nº 6027.2025/0009592-5 EM 17/07/2025.

20. CONSTA PARA O PROJETO TCA 460/2025 FIRMADO COM SVMA ATRAVÉS DO PROC. SEI Nº 6027.2025/0009592-5.

21. CONSTA PARA O LOCAL Protocolo: 424812318138 DO METRO.



22. O INTERESSADO DEVERÁ TER CIÊNCIA DA OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE HIDRANTES PÚBLICOS DE INCÊNDIO CONFORME O DISPOSTO NA LEI 16.900/18 E DECRETO 58.692/19, REFERENTE A SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

23. Na emissão do Alvará de aprovação e Execução o levantamento planialtimétrico não é visto.

RESSALVAS:

1. POR OCASIÃO DO PEDIDO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADO O ATESTADO DE VISTORIA FINAL DO CORPO DE BOMBEIROS.

2. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO EXPEDIDO POR SVMA REFERENTE AO TCA 460/2025.

3. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO, DEVERÃO SER ATENDIDOS OS ITENS DO COE RELATIVOS À VENTILAÇÃO MECÂNICA E ILUMINAÇÃO ARTIFICIAL.

4. FICA CIENTE O INTERESSADO QUE A IMPLANTAÇÃO DE QUALQUER ANTENA, TORRE, PÁRA-RAIO, LUZES, ETC OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SOBRE A COBERTURA DO EDIFÍCIO DEVERÁ SER SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO COMAR.

5. DE ACORDO COM O ARTIGO 1º DA LEI N° 13.113/01, NÃO PODERÃO SER UTILIZADOS PRODUTOS QUE CONTENHAM AMIANTO E/OU MATERIAIS DESCritos NO ARTIGO 2º DO DECRETO N° 41.788 DE 13 MARÇO DE 2002.

6. AS EDIFICAÇÕES ORA LICENCIADAS DEVERÃO CONSTITUIR UM SÓ CONDOMÍNIO E QUALQUER DESMEMBRAMENTO DEPENDERÁ DE APROVAÇÃO DA MUNICIPALIDADE, CONFORME DISPOSTO NO DECRETO 10.107/72.

7. Por ocasião do pedido de certificado de conclusão, deverá ser apresentado o cadastro de equipamento mecânico de transporte permanente relativo ao(s) ELEVADOR(es).

8. A ESCADA DEVERÁ ATENDER AS NTOS E ITS CONFORME ITEM 6.C.1. DO DECRETO 57.776/17.

9. POR OCASIÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DEVERÃO SER ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS NORMAS ESPECÍFICAS E AQUELAS EMITIDAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TAIS COMO DE ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NOS TERMOS DO §4º DO ART. 11 DA LEI 16.642/17.

10. A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ITEM 3.10 DO ANEXO DA LEI 16.642/17, QUE EXIGE QUE AS UNIDADES CONDOMINIAIS, INCLUSIVE HABITACIONAIS, DEVEM DISPOR DE SISTEMA DE MEDIÇÃO INDIVIDUALIZADA DO CONSUMO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS.

11. O PRESENTE ALVARÁ DE EXECUÇÃO INCLUI O MOVIMENTO DE TERRA, AUTORIZADO COM BASE NOS DADOS TÉCNICOS APRESENTADOS CONFORME SEÇÃO 4.A DA PORTARIA 221/SMUL-G/2017 E INCISO III DO §2º DO ART. 23 DA LEI 16.642/17, SENDO QUE A REALIZAÇÃO DO MOVIMENTO DE TERRA SERÁ EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECEM AS NORMAS TÉCNICAS CABÍVEIS E A TERRA SERÁ EMPRESTADA DE TERRENOS PARTICULARS COM A DEVIDA ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO TERRENO OU DISPOSTA EM TERRENOS REGULARMENTE LICENCIADOS COMO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INERTES COM A DEVIDA CLASSIFICAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

12. O MOVIMENTO DE TERRA DEVERÁ SER EXECUTADO COM O DEVIDO CONTROLE TECNOLÓGICO, A FIM DE ASSEGURAR A ESTABILIDADE, PREVENIR EROSÕES E GARANTIR A SEGURANÇA DOS IMÓVEIS E LOGRADOUROS LIMÍTROFES, BEM COMO, NÃO IMPEDIR OU ALTERAR O CURSO NATURAL DE ESCOAMENTO DAS ÁGUAS PLUVIAIS E FLUVIAIS (LEI 16.642/2017 – SEÇÃO 3.5 DO ANEXO I).

13. O PROJETO DEVE OBSERVAR AO DISPOSTO NO CÓDIGO CIVIL, EM ATENDIMENTO AO ANEXO I INTEGRANTE DA LEI 16.642, DE 09 DE MAIO DE 2017, QUANTO À IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO NO LOTE.

14. Por ocasião do pedido de certificado de conclusão deverá ser aNEXada, NO MESMO, DECLARAÇÃO ASSINADA PELO PROPRIETÁRIO E PELO(S) RESPONSÁVEL(ES) PELO PROJETO E PELA EXECUÇÃO DA OBRA, DO CUMPRIMENTO DOS ITENS APLICÁVEIS AO PROJETO DE ACORDO COM O QUE DISPÕE A LEI 16.642/17, NBR 9050 EM VIGOR E DECRETO FEDERAL 9.451/18.

15. O PRESENTE PROJETO CONTEMPLE A IMPLANTAÇÃO EM SUBCONDOMÍNIOS QUE DEVERÁ SER REGISTRADA QUANDO DA SUA INCORPORAÇÃO.

16. NO MIN. 3% DAS UNIDADES HÁ SERÁ(ÃO) ADAPTÁVEL(ES) ÀS PESSOAS com DEFICIÊNCIA, NOS TERMOS DE ACESSIBILIDADE DA LEI FEDERAL Nº 13.146/15 E DO DECRETO 9.451/18.

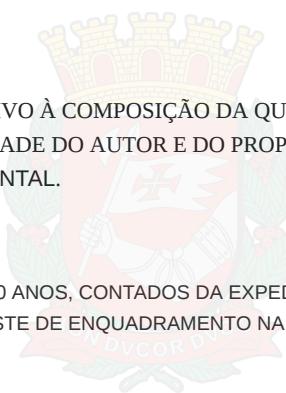
17. A área de 333,54 m<sup>2</sup>, reservada para faixa de alargamento de calçada, deverá ser gravada na Matrícula do lote como área não edificável, permanecer livre de construção e o gradil ou muro de divisa deve ser instalado recuado para este limite, devendo os parâmetros previstos no Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata, bem como os índices estabelecidos na LPUOS, serem calculados sobre a área original do lote, não sendo devida ao interessado qualquer tipo de indenização, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 13 do Decreto 63.728/24.

18. AS SOLUÇÕES DE FECHAMENTO QUE EXEDEM OS LIMITES DE ALTURA COM ELEMENTOS EM SUPERFÍCIE VAZADA DEVERÃO CONSERVAR NESTES ELEMENTOS A DISTRIBUIÇÃO UNIFORME DOS VAZIOS EM MAIS DE 80% DA SUA SUPERFÍCIE, NOS TERMOS DO ITEM 2.E.1.3 DO ANEXO I DO DECRETO N° 57.776/17.

19. PARA O EHIS E EHMP NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO NOS TERMOS DO ART. 50 DO DECRETO 63.728/24, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS QUE ASSINAM O PROJETO A APRESENTAÇÃO DAS ÁREAS FIDEDIGNAS AO DESENHO NOS RESPECTIVOS QUADROS DE ÁREAS, ESTANDO OS MESMOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES.

20. O PROJETO APROVADO CONTEMPLE O ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEI 16.402/16 E DECRETO 57.565/16 DEVENDO SER APRESENTADO RELATÓRIO À SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE, DEMONSTRANDO ESTAR DE ACORDO COM O PROJETO APROVADO, A CADA 2 (DOIS) ANOS.

21. POR OCASIÃO DO PEDIDO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO O INTERESSADO DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO DE QUE O PROJETO FOI EXECUTADO DE ACORDO COM AS SOLUÇÕES PROPOSTAS PARA ATENDIMENTO DA QUOTA AMBIENTAL NOS TERMOS DO ART. 4 DO DECRETO 57.565/16.



22. AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NO QUADRO RELATIVO À COMPOSIÇÃO DA QUOTA AMBIENTAL, NOS TERMOS DO QUADRO 3B, ANEXO À LEI 16.402/16, SÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO AUTOR E DO PROPRIETÁRIO, NOS TERMOS DO §41º, ARTIGO 2º, DECRETO 57.565/16, CONSTANDO NO LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL.

23. AS UNIDADES HIS 1, HIS 2 E HMP, DURANTE O PRAZO DE 10 ANOS, CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA OBRA, SERÃO DESTINADAS APENAS PARA FAMÍLIAS COM CERTIDÃO DE ATESTE DE ENQUADRAMENTO NA RESPECTIVA FAIXA DE RENDA DECLARADA.

24. FICA CIENTE O INTERESSADO DA OBRIGAÇÃO DE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE TODAS AS UNIDADES HIS 1, HIS 2 OU HMP DESTINADAS ÀS RESPECTIVAS FAIXAS DE RENDA, QUANDO DA INDIVIDUALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS DAS UNIDADES.

25. FICA CIENTE O INTERESSADO, NO CASO DE EMPREENDIMENTOS DESTINADOS TOTAL OU PARCIALMENTE, PARA LOCAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DE HIS 1, HIS 2 E HMP, AS UNIDADES DESTINADAS PARA ESTA FINALIDADE DEVERÃO INDICAR TAL CONDIÇÃO MEDIANTE AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA.

26. A EMISSÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO FICA CONDICIONADA À COMPROVAÇÃO DA AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE TODAS AS UNIDADES HIS OU HMP DESTINADAS PARA AS FAMÍLIAS COM RENDA DECLARADA E ATESTADA CONFORME AS DISPOSIÇÕES DA LEI 17.975/2023 E DECRETO 64.244/2025.

27. A DESTINAÇÃO DESTAS UNIDADES DEPENDERÁ DE EMISSÃO DE CERTIDÃO ATESTANDO O ENQUADRAMENTO DAS FAMÍLIAS NA RESPECTIVA FAIXA DE RENDA ESTABELECIDA NO ART. 46 DA LEI 17.975/23 E DECRETO 64.244/2025.

28. O PROJETO DEVERÁ ATENDER A QUANTIDADE MÍNIMA DE VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA E AS ESTABELECIDAS NA TABELA DO ITEM 8, ANEXO I – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS DO DECRETO 57.776/17, BEM COMO SUAS DIMENSÕES E OS ESPAÇOS DE CIRCULAÇÃO, MANOBRA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS.

29. DEVERÃO SER SINALIZADAS AS VAGAS ESPECIAIS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS PARA IDOSOS NA PROPORÇÃO DE 5%, CONFORME O ESTATUTO DO IDOSO, DENTRE AS VAGAS PARA AUTOMÓVEIS PREVISTAS NO PROJETO, OBSERVADO O MÍNIMO DE 1 (UMA) VAGA.

OBS.

- CONJUNTO RESIDENCIAL VERTICAL - EHIS-v (HIS-2 / R2V) - COM 483 UNIDADES HABITACIONAIS HIS-2, 89 UNIDADES HABITACIONAIS R2V, 73 UNIDADES HABITACIONAIS HIS-2 (COTA DE SOLIDARIEDADE).

ENDEREÇO OFICIAL:

**RUA PEDRO DE GODOI – CODLOG 15.903-4:**

Acesso de Pedestres – Residencial – número 250.

DEFERIDO POR



# CIDADE DE SÃO PAULO